

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA**

**ANÁLISE DA POLÍTICA DE MOVIMENTAÇÃO DE EFETIVO DA
PMGO**

**GIOVANNI VALENTE BONFIM JÚNIOR - TEN CEL QOPM
VANDERLEI CARLOS MEDEIROS - TEN CEL QOPM**

**GOIÂNIA
2013**

GIOVANNI VALENTE BONFIM JÚNIOR - TEN CEL QOPM
VANDERLEI CARLOS MEDEIROS - TEN CEL QOPM

**ANÁLISE DA POLÍTICA DE MOVIMENTAÇÃO DE EFETIVO DA
PMGO**

Artigo científico elaborado em cumprimento às exigências do currículo do Curso Superior de Polícia (CSP 2012/2013), apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar.

ORIENTADOR DE CONTEÚDO: Cel QOPM Juverson Augusto de Oliveira
ORIENTADOR METODOLÓGICO: Cel QOPM André Luiz G. Schröder

GOIÂNIA
2013

ANÁLISE DA POLÍTICA DE MOVIMENTAÇÃO DE EFETIVO DA PMGO

Giovanni Valente Bonfim Júnior *

Vanderlei Carlos Medeiros **

RESUMO

Partindo da premissa de que a geração que ocupa as primeiras vagas nos certames públicos, denominada Geração Y, abandona a carreira devido à estabilidade contínua em funções e localidades, iniciamos este artigo tendo como objetivo verificar se a política de movimentação de pessoal na Polícia Militar do Estado de Goiás contribuía negativamente com essa problemática. Constatando a inexistência de uma política de movimentação de pessoal na corporação, causada principalmente pela inexistência de uma regulamentação do assunto, e verificando suas consequências na distribuição do pessoal operacional, concluímos que a PMGO perderá nos próximos cinco a dez anos seus colaboradores mais capacitados em virtude da não movimentação horizontal ou vertical desse pessoal.

Palavras-chaves: Geração Y. Movimentação de pessoal. Distribuição do efetivo. Regulamento.

ABSTRACT

Starting from the premise that the generation that occupies the first vacancies in public events, called Generation Y, abandons his career due to the continuous stability and locales, we started this article aiming to verify that the policy of personnel riding in the military police of the State of Goiás contributed negatively with this problem. Noting the absence of a personnel riding in the Corporation, mainly caused by the lack of regulation of the subject, and checking its consequences in the distribution of operating personnel, we concluded that the next five will PMGO to ten years its employees better able by virtue of non-horizontal or vertical movement of such personnel.

Keywords: Generation Y. Personal movement. Effective distribution. Regulation.

* Tenente Coronel da PMGO, Especialista em Gestão de Segurança Pública pelo CAPM e Especialista em Política e Estratégia pela Uni-Anhanguera/ADESG. Email: giovanni_vbj@hotmail.com.

** Tenente Coronel da PMGO, Especialista em Gestão de Segurança Pública pelo CAPM. Email: vanderleicm@hotmail.com.

1 Introdução

O presente artigo teve início com a discussão sobre a necessidade de criar mecanismos internos na corporação visando incentivar a permanência da Geração Y, pessoas nascidas entre 1980 e 1990, nos 30 anos da carreira policial militar.

A Geração Y foi moldada nas facilidades tecnológicas e formada junto a um dos melhores períodos de prosperidade das nações. A referida geração chegou ao mercado de trabalho em condições privilegiadas, logrando êxito nos certames públicos, classificando-se nas primeiras colocações, destacando-se pela inteligência e competência.

Contudo, essa geração veio com um problema de formação, não aceitam críticas e nem a perda de tempo. Desistem com facilidade dos empregos conseguidos, quer seja por não encontrarem desafios à altura, quer por terem que permanecer muito tempo nas mesmas funções ou localidades.

A PMGO, como todas as empresas e órgãos públicos, está tendo dificuldades para entender e manter essa geração em seus postos de trabalhos. Mesmo sendo um problema grave que afeta diretamente a corporação, o Comando da Instituição entendeu que o problema de manutenção de pessoal não estava restrito a uma geração, mas sim a todo o efetivo.

Diante dessa conclusão, foi sugerido que analisássemos a movimentação de pessoal na corporação e, caso necessário, apresentássemos propostas normatizando o assunto.

O tema será limitado à gestão de pessoal na Polícia Militar de Goiás, mas foram realizadas pesquisas acadêmicas junto a outras corporações visando conhecer as inovações aplicadas sobre esse assunto.

O presente estudo proporcionará à PMGO os meios de fixação do seu efetivo e fornecerá à sociedade um profissional motivado e competente. O objeto em estudo terá impacto na política de contratação, formação e distribuição de pessoal da PMGO.

Do ponto de vista específico, a normatização do acesso aos cursos, unidades e funções facilitará aos novos policiais decidirem pela permanência na

corporação, visto que os mesmos terão a oportunidade de mudanças e progressões constantes em suas carreiras.

Quanto ao geral, as normas evitarão as constantes contratações, formações e qualificações de recursos humanos pelo Estado, visto que o fluxo de saída da corporação será reduzido.

No tocante às instituições acadêmicas, a discussão do tema proporcionará a elaboração de soluções diferenciadas das existentes, visto que a chegada da Geração Y ao mercado de trabalho tem provocado debates de ideias e estudos científicos.

Inicia-se este artigo com as seguintes dúvidas: existe política de pessoal na corporação? Em caso positivo, essa política está regulamentada? Em caso negativo, a inexistência dessa política contribui para o abandono da carreira?

Acreditamos que não existe política de movimentação de pessoal na PMGO, existem apenas algumas regulamentações esporádicas sobre o tema na corporação. Acreditamos também que a ausência de uma política de movimentação de pessoal contribui para o abandono da carreira policial militar. Assim, a nossa proposta visa solucionar esse problema com a criação de mecanismos de comando e controle da movimentação de pessoal na Instituição.

Procuraremos também estabelecer conexões entre as ausências de normas sobre o tema com as desistências de carreiras dos novos policiais militares, também verificaremos como ocorre a distribuição do efetivo nas diversas unidades, comandos e serviços da PMGO.

Atendendo aos anseios da Geração Y, no tocante ao exercício de funções diferentes em locais diversos, estaremos criando as condições para a fixação do efetivo da PMGO.

Assim, embasados em estudos científicos sobre gestão de pessoal e trabalhos acadêmicos sobre movimentação de pessoal militar, far-se-á um estudo inovador no campo policial militar e atualizado no campo administrativo.

Desta forma, defende-se esse artigo como solução contra o abandono da carreira executado pela Geração Y. Defende-se, também, profissional e pessoalmente essa proposta, visto ser uma solução simples e sem ônus, porém, com resultados imensuráveis.

2 Desenvolvimento

A criminalidade é crescente em todos os países, com ênfase para o continente sul americano nos crimes contra a vida.

O Brasil, nesse contexto, apresenta taxas de homicídios típicos de zonas em guerra, obrigando os governos a investirem maciçamente em segurança pública.

Dentre os principais investimentos destaca-se o aumento dos efetivos, principalmente no policiamento ostensivo executado pelas policias militares.

Concursos públicos atraem milhares de candidatos, sendo que os altos pontos de cortes nos certames comprovam a excelente formação acadêmica dessa geração.

Essa nova geração, denominada de “Y”, apresenta características distintas das anteriores, dentre as quais destacamos a constante mudança de empregos.

A Polícia Militar do Estado de Goiás vivencia, nesse início de década e século, um grave problema de efetivo. Com pouco mais de 12.000 policiais militares na ativa dentre um efetivo previsto de 30.000 homens, a corporação necessita aumentar consideravelmente o número de policiais e evitar a saída dos existentes.

Agravando essa situação, o Estado demonstra não ter condições econômicas de financiar esse aumento de efetivo e os policiais existentes têm desistido da carreira.

A violência e os baixos salários constantemente são relacionados como causas principais das desistências na profissão policial militar. Verificando que a criminalidade em Goiás apresenta baixas taxas quando comparadas com os grandes centros urbanos no País, e que os salários dos policiais nesse Estado é um dos melhores do Brasil, resolvemos estudar se essa desistência da carreira não seria fruto de uma característica da Geração Y.

Partindo da premissa de que a Geração Y desiste dos empregos se tiverem que permanecer por muito tempo realizando as mesmas atividades, e de que a Polícia Militar incentiva à lotação definitiva do seu efetivo, indagamos se a “inexistência de uma política de movimentação de pessoal na PMGO” estava contribuindo para a desistência da profissão policial militar.

2.1 Situação Atual

Iniciamos nossa pesquisa verificando se a corporação possui uma política de pessoal e, em caso positivo, se essa política está regulamentada. Para tanto visitamos a Primeira Seção do Estado-Maior da PMGO (PM/1) e o Comando de Gestão e Finanças (CGF).

Na PM/1, responsável pela elaboração e controle das legislações na corporação, indagamos sobre qual era a política de movimentação na instituição e se essa política estava normatizada. Fomos informados que não existe uma política de movimentação na PMGO. Existem apenas políticas de comando e de governo.

Verificando a inexistência de uma doutrina sobre controle de pessoal na PMGO, procuramos o CGF, responsável pela gestão dos recursos humanos da corporação, e indagamos sobre a existência de regras para as movimentações de pessoal militar. Fomos informados que não existem padrões para a classificação, movimentação e designação de funções na instituição. Na prática o CGF exerce suas atividades com base nas políticas de comando e de governo. O CGF assinalou, entretanto, que existem algumas normas regulamentando tópicos sobre o tema, mas não uma regra geral.

Concluimos assim que a distribuição e controle do efetivo da PMGO são realizados sem uma regra que a defina, mas sim com regulamentações dispersas sobre o tema. Estudando a normatização da matéria, constatamos que quase todos os Estados e a União já regulamentaram a movimentação de pessoal militar, a saber: Polícia Militar de Minas Gerais (Decreto 18.445/77), Polícia Militar do Mato Grosso (Decreto 591/80), Polícia Militar do Mato Grosso do Sul (Decreto 1.093/81), Polícia Militar da Paraíba (Decreto 9.143/81), Polícia Militar de Pernambuco (Decreto 7.510/81), Polícia Militar do Piauí (Decreto 4.262/81), Polícia Militar do Rio Grande do Norte (Decreto 8.330/82), Polícia Militar do Pará (Decreto 2.400/82), Polícia Militar do Distrito Federal (Decreto 7.431/83), Brigada Militar do Rio Grande do Sul (Decreto 36.175/95), Exército Brasileiro (Decreto 2.040/96) e Polícia Militar de Rondônia (Decreto 8.134/97).

2.2 Distribuição do Efetivo

Constatando que inexistem estratégias e regras para as movimentações de pessoal na PMGO, passamos a identificar suas consequências.

Independente se o efetivo atual é insuficiente para sanar a carência de pessoal, descobrimos que a sua distribuição é irregular e não obedece ao quesito principal da atividade fim da corporação, o serviço operacional.

Conforme dados fornecidos pelo CGF (Apêndice C), no tocante ao efetivo operacional (QOPM, QOA e QPPM), verificamos que o efetivo da PMGO está distribuído da seguinte forma no Estado:

Quadro 1 – Distribuição do Efetivo Operacional da PMGO

Localidade	Porcentagem
Unidades do Interior	43%
Unidades Especializadas	15%
Unidades Administrativas	13%
Entorno do Distrito Federal	11%
Unidades Operacionais da Capital	8%
Comandos Regionais	6%
Assessorias e Assistências	4%
Total	100%

Fonte: CGF

Sendo Unidades do Interior todos os Batalhões e Companhias Independentes a partir do 2º CRPM. Unidades Especializadas são os Batalhões e Companhias Independentes que não possuem restrições territoriais ou responsabilidade pelo atendimento de ocorrências ordinárias. Unidades Administrativas são as unidades que executam as atividades meio da corporação.

Unidades do Entorno DF são os Batalhões e Companhias Independentes que atuam na área da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE). Unidades Operacionais da Capital são os Batalhões e Companhias Independentes que possuem responsabilidade territorial e realizam atendimentos de ocorrências ordinárias. Comandos Regionais são as unidades táticas da corporação,

possuem responsabilidade territorial ou atividade específica. Assessorias e Assistências são os meios de ligação entre a corporação e outras Instituições.

Ao analisarmos caso a caso, descobrimos que:

2.2.1 Existem apenas 11.705 policiais militares (PPMM) operacionais na Polícia Militar do Estado de Goiás, o restante pertence a quadros diversos e não podem ser empregados na atividade fim da corporação;

2.2.2 Desse montante, 59% (6.900 PPMM) estão distribuídos no interior do Estado e 41% na Capital (4.805 PPMM);

2.2.3 Do efetivo operacional distribuído na Capital, 36% (1.743 PPMM) estão em unidades especializadas, 32% (1.544 PPMM) em unidades administrativas e 9% (467 PPMM) em assessorias e assistências. Assim, o serviço operacional da Capital dispõe de apenas 23% (1.051 PPMM) do efetivo classificado em Goiânia;

2.2.4 Contudo, apenas 21,5% (978 PPMM) dos 23% (1.051 PPMM) estão distribuídos nas unidades responsáveis pelo serviço ostensivo da capital, visto que 1,5% (75 PPMM) desse efetivo estão classificados nas atividades administrativas do 1º CRPM;

2.2.5 O Batalhão de Trânsito possui o maior efetivo da Capital (191 PPMM), mesmo tendo suas atividades divididas com a Prefeitura e não atuando no atendimento de ocorrências diversas das de trânsito;

2.2.6 Metade do efetivo operacional do 1º CRPM é distribuída para as regiões menos violentas da Capital (9º BPM, 1º BPM, 7º BPM e 37ª CIPM);

2.2.7 O policiamento rodoviário, que não reduz taxas criminais e está ausente na maioria dos municípios, possui mais da metade (51%) de todo o efetivo operacional colocado à disposição das unidades da Capital;

2.2.8 O COPOM do 1º CRPM deveria terceirizar seus serviços, visto que emprega 195 PPMM operacionais para executarem funções administrativas;

2.2.9 Das três unidades que possuem o maior efetivo operacional do Entorno DF, duas estão localizadas no Entorno Norte (16º e 21º BPM). Curiosamente essa é a região menos violenta da região;

2.2.10 A região mais violenta do Entorno DF é o entorno sul. O município mais violento do entorno sul é Luziânia. O bairro mais violento de Luziânia é o Jardim

Ingá. A unidade responsável pelo Jardim Ingá (2ª CIPM), possui o terceiro menor efetivo do Entorno DF (68 PPMM);

2.2.11 Apenas 19% do efetivo operacional da PMGO policiam as regiões mais violentas do Estado (Capital e o Entorno do Distrito Federal);

2.2.12 6% (689 PPMM) do efetivo operacional da corporação estão sem utilização na atividade-fim da PMGO, mesmo estando à disposição dos comandos operacionais, visto estarem empregados na administração dos Regionais, principalmente nos Centros de Operações (COPOM);

2.2.13 A Base Administrativa, que realiza serviços burocráticos, tem à sua disposição 119 PPMM operacionais. Contudo, não verificamos se esse efetivo está baixado pela Central de Saúde, visto que os baixados na PMGO são transferidos para essa OPM;

2.2.14 O Comando de Saúde, que tem quadro próprio para a execução dessa atividade, possui em suas instalações 122 PPMM operacionais;

2.2.15 13% do efetivo operacional da PMGO estão na atividade meio (Administrativos), serviços esses que poderiam ser terceirizados ou executados por efetivo não operacional;

2.2.16 4% do pessoal operacional são empregados em atividades de guardas (Gabinete Militar, Assessorias e Assistências);

2.2.17 A 8ª CIPM, responsável pelo serviço que deveria ser realizado pelos agentes penitenciários, possui 1,6% de todo o efetivo da PMGO;

2.2.18 O Comando da Academia de Polícia Militar e o Comando de Ensino (Colégios Militares) devem reduzir seus efetivos operacionais, os dois juntos empregam mais de 3% desse efetivo;

2.2.19 335 PPMM operacionais estão à disposição do Gabinete Militar, Tribunal de Justiça e Secretaria de Segurança Pública, quase metade do efetivo disponibilizado para o policiamento da Capital;

2.2.20 O efetivo da PMGO está concentrado em regiões e municípios com baixas taxas criminais. O interior do Estado conta com 19% nas regiões norte/nordeste e 49% nas regiões oeste/sudeste. Ressaltamos que nesse estudo consideramos todos os municípios em torno da Capital como interior do Estado, mesmo assim o efetivo operacional não foi localizado nessa região;

2.2.21 Existe uma concentração de efetivo operacional nas unidades mais antigas, a saber:

Quadro 2 – Distribuição do Efetivo Operacional por Cidades

OPM	EFETIVO
16º BPM - FORMOSA	233
11º BPM - PIRES DO RIO	214
3º BPM - PORANGATU	198
24º BPM - POSSE	198
14º BPM - URUAÇU	194
18º BPM - CATALÃO	193
4º BPM - ANÁPOLIS	181
6º BPM - CIDADE DE GOIÁS	176
12º BPM - IPORÁ	169
5º BPM - ITUMBIARA	163
8º BPM - APARECIDA DE GOIÂNIA	156
26º BPM - CALDAS NOVAS	155
23ª CIPM - INHUMAS	148
22º BPM - TRINDADE	140
2º BPM - RIO VERDE	138
27º BPM - SENADOR CANEDO	133
15º BPM - JATAÍ	127
22ª CIPM - CERES	124

Fonte: CGF

2.3 Problemas em Decorrência

Vários são os problemas causados pela inexistência de uma política de movimentação de pessoal, provocando prejuízos administrativos e operacionais à PMGO.

Administrativamente, a corporação desconhece qual o efetivo ideal para cada comando, unidade e cidade. A PMGO também desconhece e não controla a distribuição das funções dentro dos comandos e unidades militares. Operacionalmente, o descontrole da gestão de pessoal no tocante à política de movimentação provoca inchaço de policiais em algumas unidades e carência em outras.

A Polícia Militar do Estado de Goiás discutiu esse assunto em duas oportunidades. A primeira em 1990, quando quatro capitães do Curso de

Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) sugeriram critérios para a movimentação de pessoal na corporação. A segunda ocorreu em 1994, quando um tenente do Curso de Técnica de Ensino (CTE) apresentou as consequências das movimentações para as famílias dos policiais militares.

25 anos após voltamos às referidas propostas sem nunca termos saído da estaca zero. Reclamavam os capitães de 1990:

A Polícia Militar do Estado de Goiás com o seu Estatuto dos Policiais Militares, com a Lei de Organização Básica, com o Código de Vencimentos, com o Regulamento Disciplinar, dentre outros, vincula quase que todos os atos administrativos praticados pelo Comando, ficando à margem a movimentação do seu pessoal. (MOTA et. al. 1990, p.7)

Afirmaram ainda que:

Não há na nossa Corporação leis ou regulamentos que disciplinem critérios para a movimentação de pessoal. Destarte, essa movimentação é feita aleatoriamente, ou contingencial, dependendo da situação vivida pela organização, dependendo do ambiente reinante, da conjuntura política, da filosofia do Comando da concepção existente a cerca do homem e de sua natureza e, sobretudo, da qualidade, da quantidade e da influência do policial militar. (MOTA et. al. 1990, p.9)

Necessário se faz nomear esses precursores, todos oficiais da reserva, a saber: Pedro José da Mota, Carlos Félix do Nascimento, Raimundo Bonfim A. Coelho e David H. Montelo Monteiro.

O oficial reformado César Otávio Valente, quando tenente cursando o CTE, também alertou:

A reorganização dos lares sempre implicará grandes esforços e, portanto, novas frustrações, que exigirão capacidade de pensar, de agir e de criar. Com frequência, quando algo se desfaz, sobrevém uma sensação de catástrofe, causada pela percepção de que algo se desmancha, e de iminência de desastre, acusada pelo desconhecido que vem pela frente. Daí pode surgir fantasias envolvendo doenças, fracassos, ameaças ao grupo, etc. Convém, no entanto, ficarmos atentos, pois tais fantasias podem tornar mais sofridas a já dolorida situação (VALENTE, 1990, p.27).

Valente diz ainda que é impossível evitar esse sofrimento e apresenta características psicológicas dos filhos das famílias desestruturadas. Dentre as principais destacamos a sensação de abandono, atitudes antissociais, sentimento de indefensibilidade, distúrbio de identidade, medo constante de rejeição, dificuldade em adaptação ao tempo e às responsabilidades, ressentimento, inveja e outros.

Considerando o apelo não atendido no distante ano de 1990 do século passado, por uma política de movimentação de pessoal; considerando também a

advertência naquele século sobre as consequências causadas aos militares e seus familiares em decorrência das transferências sem padrões de razoabilidade; entendemos que a corporação tem o dever de normatizar a movimentação de pessoal militar.

2.4 Pesquisa Científica

A pesquisa é uma indagação minuciosa e exaustiva em busca de fatos e princípios que possam solucionar ou explicar problemas surgidos, quando há necessidade da construção de um novo conhecimento já que o existente não é suficiente.

Ela é requerida, segundo Gil (1991, p.19), quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

Sua finalidade, para Marconi (1985, p. 16) “é descobrir respostas para questões, mediante a aplicação de métodos científicos”.

A metodologia utilizada em nossa pesquisa será, quanto aos objetivos, do tipo descritiva.

Barros (1986, p. 90) afirma que a pesquisa descritiva é “aquela em que o pesquisador observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los”, isto é, “o pesquisador procura descobrir com que frequência um fenômeno ocorre, sua natureza, características, causas, relações e conexões com outros fenômenos”.

Quanto à forma de abordagem será do tipo quantitativo.

Demo (2001, p. 17) diz que “como o extenso (quantitativo) é mais facilmente ordenável, sobretudo mensurável, é preferido pelo método científico”.

O objetivo da pesquisa quantitativa é averiguar a proporção de Aspirantes a Oficiais, frutos da Geração Y, que pretendem desistir da profissão caso permaneçam toda a carreira no mesmo posto, função e/ou unidade.

Realizamos uma pesquisa via internet, através do email em que cada um dos 47 Aspirantes forneceu ao CAPM. Contudo, apenas 10% Aspirantes

responderam aos questionários. Foram utilizados quesitos objetivos e os dados foram transferidos para gráficos do tipo pizza, a saber:

2.4.1 Os Aspirantes pertencem à Geração Y?

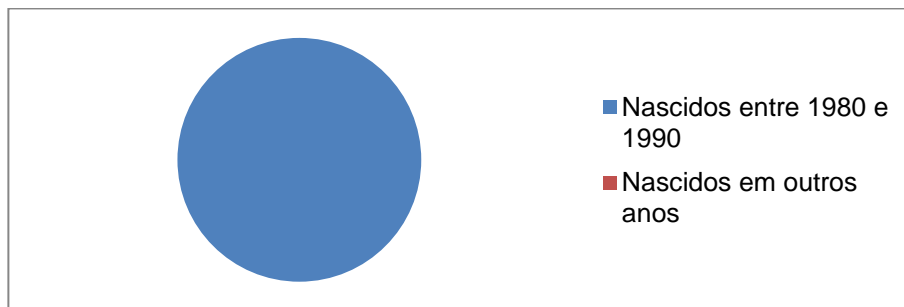


Figura 1 – Ano de Nascimento

Cem por cento dos Aspirantes pertencem a Geração Y.

2.4.2 Quantos anos os Aspirantes pretendem permanecer na corporação?

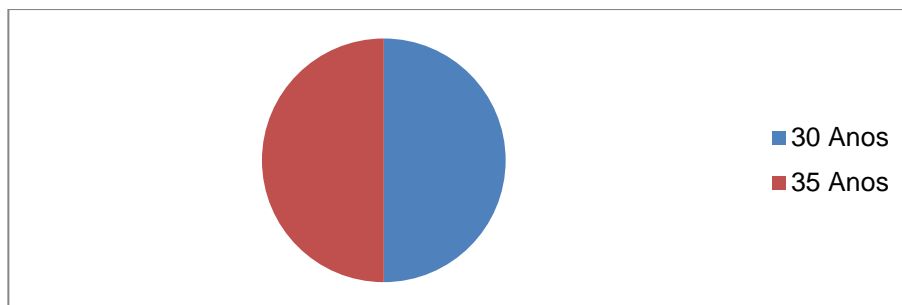


Figura 2 – Tempo de Permanência

50% dos Aspirantes pretendem permanecer na PMGO por toda a carreira policial militar (30 anos) e 50% pretendem permanecer por período superior ao atual (35 anos).

2.4.3 Quantos anos os Aspirantes pretendem permanecer na corporação caso nunca mudem de função?

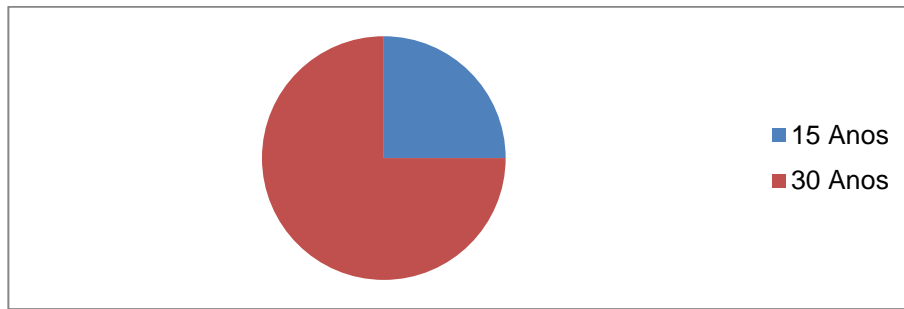


Figura 3 – Mesma Função

25% dos Aspirantes pretendem permanecer na mesma função por no máximo 15 anos, mas 75% aceitam permanecer nas mesmas funções por 30 anos.

2.4.4 Quantos anos os Aspirantes pretendem permanecer na corporação caso nunca mudem de unidade?

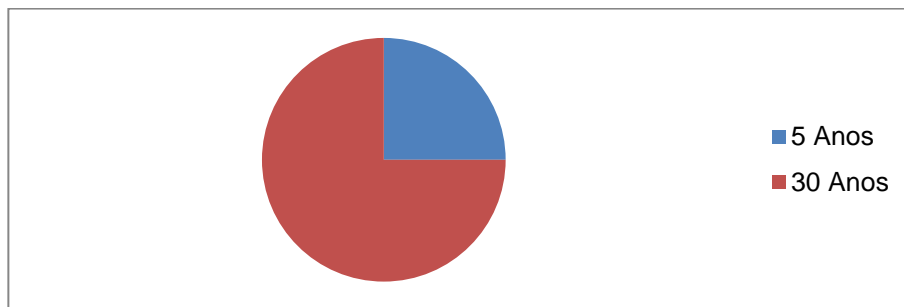


Figura 4 – Mesma Unidade

25% dos Aspirantes pretendem permanecer na mesma unidade por no máximo 05 anos, mas 75% aceitam permanecer nas mesmas unidades por 30 anos.

2.4.5 Quantos anos os Aspirantes pretendem permanecer na corporação caso nunca mudem de função e de unidade?

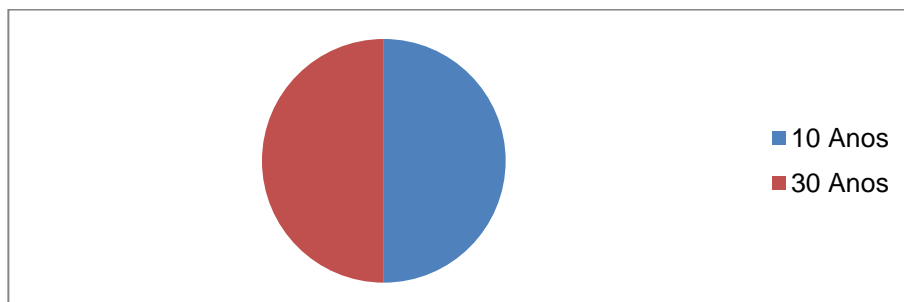


Figura 5 – Mesma Função e Unidade

50% dos Aspirantes pretendem permanecer nas mesmas unidades e funções no máximo 10 anos, enquanto que 50% aceitam permanecer nas mesmas unidades e funções por 30 anos.

2.4.6 Quantos anos os Aspirantes pretendem permanecer na corporação caso nunca sejam promovidos?

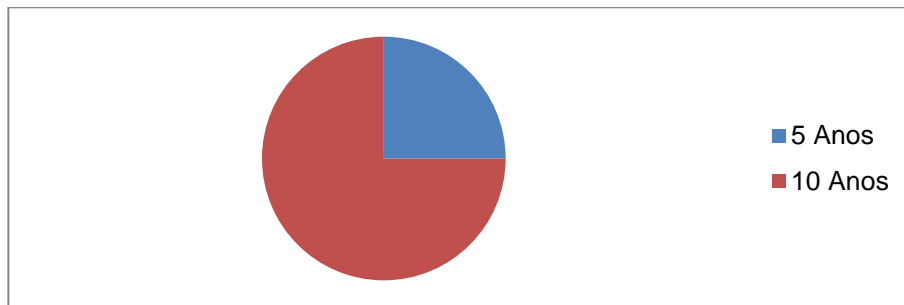


Figura 6 – Sem Promoção

25% dos Aspirantes pretendem permanecer na PMGO por apenas 05 anos, caso nunca fossem promovidos. Enquanto que 75% aceitam permanecer sem promoções na corporação por até 10 anos.

2.4.7 Quantos anos os Aspirantes pretendem permanecer na corporação caso mudem de função ao menos uma vez ao ano, mas permanecesse sempre na mesma unidade?

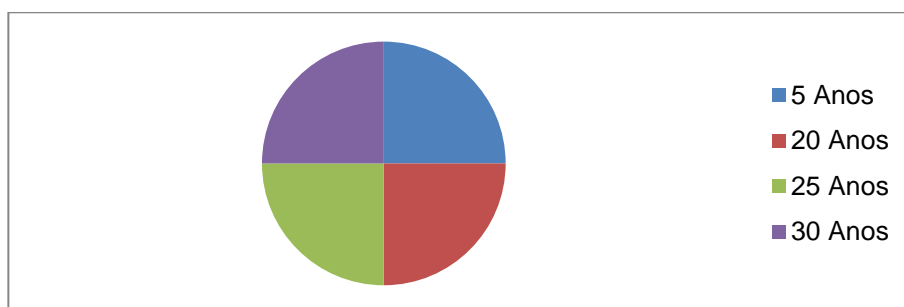


Figura 7 – Mudança de Função / Mesma Unidade

Não localizamos tendências nas respostas do item 07, visto que 25% dos Aspirantes optaram por cada item. Mas observa-se que existe uma concentração de discordâncias no final da carreira, ou seja, a partir dos 20 anos de polícia.

2.4.8 Quantos anos os Aspirantes pretendem permanecer na corporação caso mudem de unidade ao menos uma vez a cada dois anos, mas permanecessem sempre na mesma função?

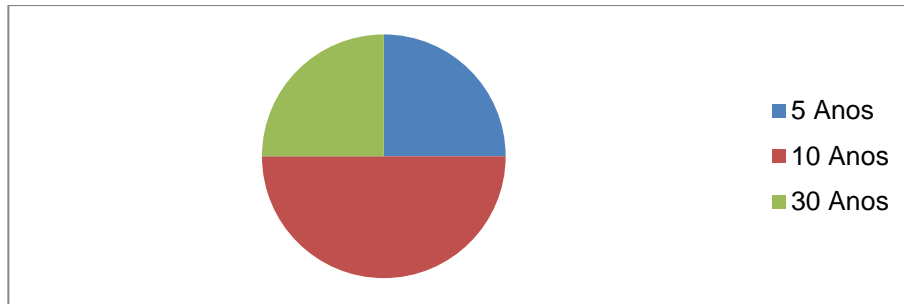


Figura 8 – Mudança de Unidade / Mesma Função

25% permaneceriam na mesma função, desde que mudassem de unidades a cada 05 anos. Outros 25% pensam da mesma forma, mas aceitam o aumento desse período para 30 anos. Enquanto que 50% permaneceriam na mesma função caso mudassem de unidades a cada 10 anos.

2.4.9 Quantos anos os Aspirantes pretendem permanecer na corporação caso mudem de função ao menos uma vez ao ano e de unidade ao menos uma vez a cada dois anos?

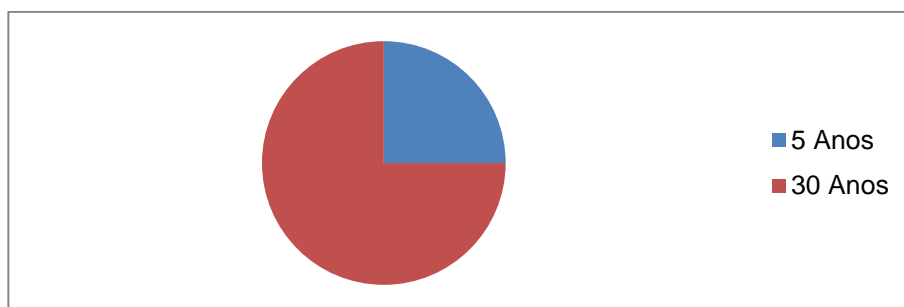


Figura 9 – Mudança de Função e Unidade

Com a mudança constante de funções e unidades, 75% estão dispostos há permanecerem 30 anos na corporação. Contudo 25% pretendem abandonar a carreira em no máximo 05 anos, independente das mudanças sugeridas.

Desta forma, concluímos que:

Os Aspirantes pertencem a Geração Y e pretendem permanecer na PMGO por toda a carreira policial militar. Contudo, 25% dos Aspirantes só aceitam

permanecer nas mesmas funções por no máximo 15 anos, enquanto que 25% só aceitam permanecer nas mesmas unidades por no máximo 05 anos.

50% pretendem desistir da carreira policial militar nos próximos 10 anos caso permaneçam 30 anos nas mesmas funções e unidades. De igual modo, 100% pretendem desistir da profissão nos próximos 10 anos caso não ocorram promoções.

Os Aspirantes aceitam permanecer a maior parte da carreira nas mesmas unidades, desde que mudem de funções. Caso sejam aprovadas nossas propostas e estabelecida uma política de movimentação de pessoal na corporação, 75% aceitariam permanecer por 30 anos ou mais na PMGO.

3 Conclusão

Iniciamos este trabalho analisando a política de movimentação de pessoal da corporação, que era o nosso objetivo geral. Após consultas junto às seções de Estado-Maior e grandes Comandos responsáveis pela normatização e gestão de pessoal, descobrimos que não existe política, estratégia ou norma de movimentação de efetivo na PMGO.

Desta forma, indagamos se a inexistência de uma política de movimentação de pessoal na PMGO poderia estar contribuindo para a desistência da carreira policial.

Para tanto, realizamos pesquisas bibliográficas sobre gestão de pessoal, onde constatamos que diversas empresas e órgãos públicos tem vivenciado a perda de colaboradores competentes por serem esses oriundos da Geração Y, nascidos entre 1980 e 1990.

Dentre as várias características dessa geração, destaca-se a troca constante de emprego, visto que os mesmos procuram com frequência oportunidades que lhes ofereçam desafios e crescimento profissional.

Acreditando que essa realidade poderia também estar ocorrendo na PMGO, realizamos uma pesquisa quantitativa junto aos Aspirantes a Oficiais, todos pertencentes à Geração Y, onde constatamos essa tendência. A PMGO poderá

perder efetivo nos próximos 10 anos caso não movimente sua tropa de forma eficaz e eficiente.

Visando aprofundar as consequências causadas pela inexistência de uma política de movimentação de pessoal na PMGO, analisamos a distribuição do seu efetivo operacional. Constatamos enfim que a corporação não controla e não tem conhecimento da realidade existente.

Verificando a gravidade do problema, antes mesmo de encerrarmos este artigo, procuramos o CGF, o Chefe do Estado-Maior, o Subcomandante e o Comandante Geral da PMGO, onde comunicamos nossas descobertas.

Afinal, independente das necessidades relacionadas à distribuição populacional, o efetivo operacional da PMGO está mal distribuído, não obedece a nenhum padrão e, da forma em que se encontra, favorece ao aumento das taxas criminais em todo o Estado.

Observamos uma concentração do efetivo operacional no interior do Estado, nas regiões com menores taxas criminais, principalmente nas cidades onde as unidades existentes são mais antigas.

A região mais violenta do Estado, tanto nos crimes contra a vida, quanto nos crimes contra o patrimônio, é a Capital e Entorno do DF. Contudo, essa região conta com apenas 19% do efetivo operacional da corporação.

Agravando essa situação, notamos que a distribuição do efetivo nessas duas regiões também não observa as taxas criminais, visto que as unidades responsáveis pelos bairros mais violentos são as com menores efetivos operacionais.

Desta forma, entendemos que não existe caminho outro a seguir pela Polícia Militar do Estado de Goiás que não o de normatizar, com urgência, uma política de movimentação de pessoal.

Realizados estudos, apresentamos como sugestões a Minuta de Decreto do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMGO (Apêndice A); Minuta de Portaria do Regulamento de Cursos e Unidades Especiais da PMGO (Apêndice B) e sugerimos, como nova linha de pesquisa, que sejam verificados se os policiais militares oriundos da Geração Y não são os mesmos policiais baixados junto a Central de Saúde da PMGO.

BIBLIOGRAFIA

BARROS, Aidil Jesus Paz de; SOUZA, Neide A. de. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: McGraw-Hill, 1986.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos**. São Paulo: Atlas, 1997.

_____. **Gestão de Pessoas: O novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e informação qualitativa**. Campinas: Papyrus, 2001.

BRASIL. Ministério do Exército. **Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D2040.htm>. Acesso em: 01 de mar. 2013.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

GIL, A. Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MARCONI, Maria de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 1995.

MARCONI, Maria de Andrade. **Pesquisa, conceitos e finalidades**. 2.ed. São Paulo: Atlas. 1990. p. 15-16.

MOTA, Pedro José; et. al. **Critérios para Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás**. 1990. 51 f. TCC (Curso Aperfeiçoamento de Oficiais) – Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia, 1990.

STONER, James A. F.; FREEMANN, R. Edward. **Administração**. 5 ed. Rio de Janeiro: Copyright, 1999.

VALENTE, César O. **Movimentação do PM: a família e suas consequências**. 1994. 81 f. TCC (Curso Aperfeiçoamento de Oficiais) – Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia, 1994.

**APÊNDICE A – Minuta do Regulamento de Movimentações para Oficiais e
Praças da PMGO.**

DECRETO Nº ____ DE ____ DE ____ DE ____

Dispõe sobre o Regulamento de
Movimentação para Oficiais e Praças da
Polícia Militar do Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo Art. ____, item ____, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de Movimentação para Oficiais e
Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás, que com este baixa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, em Goiânia-Go, ____ de ____ de ____.

GOVERNADOR

REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR

TÍTULO - I

GENEREALIDADES

CAPÍTULO - I

FINALIDADES

Artigo 1º. Este regulamento estabelece princípios e normas gerais para a movimentação de oficiais e praças em serviço ativo na Polícia Militar do Estado de Goiás, considerando:

- a jurisdição de âmbito estadual e da Polícia Militar;
- o aprimoramento constante da eficiência da Corporação;
- a prioridade na formação e aperfeiçoamento dos Quadros;
- a operacionalidade da força policial militar em termos de emprego permanente;
- a predominância do interesse do serviço sobre o individual;
- a continuidade no desempenho das funções, a par da necessária renovação;
- a movimentação como decorrência dos deveres das obrigações da carreira policial militar e, também, como direito nos casos especificados na legislação pertinente;
- a disciplina; e,
- o interesse do policial militar, quando pertinente.

Artigo 2º. A movimentação visa a atender à necessidade de serviços e tem por finalidade principal assegurar a presença nas Organizações Policiais Militares (OPM), e nas respectivas frações destacadas, do efetivo necessário à sua eficiência operacional e administrativa.

Artigo 3º. O policial militar está sujeito, como decorrência dos deveres e das obrigações da atividade policial militar, a servir em qualquer parte do Estado, e eventualmente, em qualquer parte do País ou do exterior.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste Regulamento, poderão serem atendidos interesses individuais, quanto for possível conciliá-los com as exigências do serviço.

CAPÍTULO - II

CONCEITUAÇÕES

Art. 4º. Para os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes conceituações:

- a) a palavra Comandante é aplicada indistintamente a Comandante, Chefe ou Diretor de OPM.

b) A palavra Instrutor é aplicada indistintamente a Instrutor-Chefe, Instrutor, Auxiliar de Instrutor e membro de Secção Técnica de Estabelecimento de Ensino da Polícia Militar.

c) Organização Policial Militar (OPM) é a denominação genérica dada aos órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução, ou qualquer outra unidade administrativa ou tática da Corporação.

I - Órgãos Estratégicos são aqueles que se incumbem do planejamento em geral, visando à organização em todos os pormenores, às necessidades em pessoal e em material e ao emprego da Corporação para cumprimento de suas missões. Acionam, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos táticos (administrativos e operacionais). Direcionam, coordenam, controlam e fiscalizam a atuação desses órgãos. É constituído pelo Gabinete do Comandante Geral, Gabinete Militar da Governadoria e pelo Estado-Maior da PMGO.

II - Órgãos Táticos Administrativos são aqueles que coordenam a atividade meio de toda Corporação; realizam o planejamento administrativo. Atuam em cumprimento às diretrizes ou ordens emanadas dos órgãos estratégicos. Apoiam os órgãos operacionais. São constituídos pelo Comando de Gestão e Finanças, Comando de Apoio Logístico, Comando de Ensino, Comando da Academia de Polícia Militar, Comando de Correições e Disciplina, Comando de Saúde, Comando de Tecnologia da Informação, Assistências e Assessorias Militares;

III - Órgãos Táticos Operacionais são aqueles que coordenam a atividade fim de toda Corporação; realizam o planejamento operacional. Atuam em cumprimento às diretrizes ou ordens emanadas dos órgãos estratégicos. Apoiam os órgãos operacionais. É constituído pelos Comandos Regionais, Comando Rodoviário, Comando Ambiental, Comando de Missões Especiais, Comando de Divisas e Comando de Recobrimento.

IV - Órgãos Operacionais são aqueles que realizam a atividade-fim da Corporação; cumprem as missões ou a destinação da Corporação. Para isso, executam as ordens e diretrizes emanadas dos órgãos estratégicos e táticos (administrativos e operacionais). São constituídos pelos Batalhões e Companhias Independentes da Corporação.

d) Fração de Organização Policial Militar (Fração de OPM) é a denominação genérica dada aos elementos de uma OPM até o escalão Subdestacamento Policial Militar (Sub Dest PM), inclusive.

e) Sede é todo o território de município, ou dos municípios vizinhos, dentro do qual se localizam as instalações de uma Organização Policial Militar e onde são desempenhadas as atribuições, missões, tarefas ou atividades cometidas ao policial militar. A sede pode abranger uma ou mais Guarnições.

f) A Guarnição é constituída por uma determinada área, na qual exista, permanente ou transitoriamente, uma ou mais de uma Organização Policial Militar ou Fração de OPM.

§ 1º - Guarnição Especial é situada em área inóspita assim considerada, seja por suas condições precárias de vida, taxas criminais ou por sua insalubridade.

§ 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar definirá as Sedes, Guarnições e as Guarnições Especiais.

Art. 5º. Movimentação, para efeito deste Regulamento, é a denominação genérica do ato administrativo que atribui ao policial militar, cargo, situação, quadro, OPM ou fração de OPM.

§ 1º - A movimentação abrange as seguintes modalidades:

- a) classificação;
- b) transferência;
- c) nomeação; e,
- d) designação.

1) Classificação é modalidade de movimentação que atribui ao policial militar uma OPM, como decorrência de promoção, reversão, exoneração, término de licença, conclusão ou interrupção de curso.

2) Transferência é a modalidade de movimentação, de um Quadro para outro, de uma para outra OPM, ou, no âmbito de um OPM, de uma para outra fração de OPM, destacada ou não, e que se realiza por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento do interessado. Será feita por necessidade do serviço ou por interesse próprio.

3) Nomeação é a modalidade de movimentação em que o cargo a ser ocupado ou a comissão a ser exercida pelo policial militar é nela especificada.

4) Designação é a modalidade de movimentação de um policial militar para:

- realizar curso ou estágio em estabelecimento estranho ou não à Polícia Militar, no Estado, no País ou no exterior;
- prestar serviços técnicos especializados no Estado, no País ou no exterior;
- exercer cargo especificado, no âmbito da OPM;
- exercer comissões no Estado, no País ou no exterior.

§ 2º - A movimentação implica, ainda, nos seguintes atos administrativos:

- a) exoneração e dispensa;
- b) inclusão;
- c) exclusão;
- d) adição;
- e) efetivação; e
- f) desligamento.

1) Exoneração e dispensa são atos administrativos pelos quais o policial militar deixa de exercer cargo ou comissão para o qual tenha sido nomeado ou designado.

2) Inclusão é o ato administrativo pelo qual o Comandante integra, no estado efetivo da OPM, o policial militar que para ela tenha sido movimentado.

3) Exclusão é o ato administrativo do Comandante pelo qual o policial militar deixa de integrar o estado efetivo da OPM a que pertencia.

4) Adição é o ato administrativo emanado de autoridade competente, para fins especificados, que vincula o policial militar a uma OPM, sem integrá-lo no estado efetivo desta.

5) Efetivação é o ato administrativo que atribui ao policial militar, dentro de uma mesma OPM, a situação de efetivo, seja por existência, seja por abertura de vaga.

6) Desligamento é o ato administrativo pelo qual o Comandante desvincula o policial militar da OPM em que servia ou a que se encontrava adido.

§ 3º - Não constituem movimentação a nomeação e a designação referente a encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade, desempenhadas em caráter temporário, ou sem prejuízo das funções que o policial militar esteja exercendo, bem como a nomeação de militares oriundos da reserva das Forças Armadas ou de civis.

Art. 6º. O policial militar pode estar sujeito as seguintes situações especiais:

- a) agregado;
- b) excedente;
- c) adido como se efetivo fosse; e
- d) à disposição.

1) Agregado é a situação na qual o policial militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número. O policial militar será agregado nos casos previstos no Estatuto dos Policiais Militares.

2) Excedente é a situação especial e transitória a que o policial militar passa, automaticamente, nos casos previstos no Estatuto dos Policiais Militares.

3) Adido como se efetivo fosse é a situação especial e transitória do policial militar que, enquanto aguarda classificação, efetivação, solução de requerimento de demissão do serviço ativo ou transferência para a reserva, é movimentado para uma OPM ou nela permanece sem que haja vaga, na mesma, de seu grau hierárquico ou qualificação. O policial militar na situação de adido como se efetivo fosse é considerado, para todos os efeitos, como se integrante da OPM.

4) À disposição é a situação em que se encontra o policial militar a serviço de órgão ou autoridade a que não esteja diretamente subordinado.

Parágrafo Único - Reversão é o ato administrativo pelo qual o policial militar agregado retorna ao respectivo Quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, conforme prevê o Estatuto dos Policiais Militares.

Art. 7º. Trânsito é o período de afastamento total do serviço, concedido ao policial militar, cuja movimentação implique, obrigatoriamente, em mudança de sede. Destina-se aos preparativos decorrentes dessa mudança.

§ 1º - Os policiais militares movimentados que tenham de afastar-se, em caráter definitivo, da guarnição em que servem, terão direito de até 30 (trinta) dias de trânsito.

§ 2º O trânsito é contado desde a data do desligamento do policial militar da OPM Fração de OPM, estabelecimento ou repartição, devendo o mesmo seguir destino na primeira condução, marcada com antecedência devida, logo após o término do trânsito, podendo, entretanto, se assim o desejar, seguir destino durante aquele período.

§ 3º - O trânsito pode ser gozado no todo ou em parte na localidade de origem ou de destino, não sendo computado como trânsito, o tempo gasto na viagem.

§ 4º - Mediante autorização concedida pelo órgão movimentador, e sem ônus para a Fazenda Estadual, o policial militar poderá gozar o trânsito, ou parte dele, em outro local que não o de origem ou de destino.

§ 5º - O Comandante-Geral da Polícia Militar regulará as condições particulares de gozo de trânsito.

Art. 8º. Nas movimentações dentro da mesma guarnição o prazo de apresentação na nova OPM será de 48 horas.

Art. 9º. Aos policiais militares serão concedidos, para instalação, independentemente do local ou locais onde tenham gozado o trânsito, os seguintes prazos: 10 dias quando acompanhados de dependentes e 4 dias desacompanhados ou solteiros.

§ 1º - Quando o policial militar for movimentado dentro da mesma sede e esta movimentação implique, obrigatoriamente, em mudança de residência, será concedido o prazo a que tenha direito nos termos do 'caput' deste artigo.

§ 2º - O período de instalação poderá ser solicitado durante os primeiros 9 (Nove) meses, contados a partir da data da apresentação na OPM ou Fração de OPM de destino.

Art. 10. O policial militar é considerado em destino quando em relação à OPM a que pertence, dela estiver afastado em uma das seguintes situações:

- a) baixado em hospital, da Polícia Militar ou não;
- b) frequentando cursos de pequena duração, até 6 meses, inclusive;
- c) cumprindo punição ou pena;
- d) em licença ou dispensa;
- e) a serviço da justiça; e,
- f) prestando cooperação eventual, autorizada, a outro órgão ou instituição, com prejuízo do serviço.

Art. 11. O prazo de permanência em OPM, Guarnição ou sede, para fins deste regulamento, será contado entre as datas de apresentação pronto para o serviço e a de desligamento.

§ 1º - Não será interrompida a contagem do prazo de permanência nos seguintes casos de afastamento:

- a) baixa a hospital ou enfermaria;
- b) dispensa do serviço;
- c) férias;
- d) instalação;
- e) luto;
- f) núpcias; e,
- g) nos afastamentos iguais ou inferiores a 6 (seis) meses, contados ininterruptamente ou não, e por uma ou mais das razões abaixo somadas ou não:
 - 1) serviço de justiça;
 - 2) frequentando cursos de pequena duração;
 - 3) prestando cooperação eventual, autorizada, a outro órgão ou instituição, com prejuízo do serviço; e,
 - 4) licença para tratamento de saúde.

§ 2º - Não será computado como tempo de permanência na OPM, para movimentação, o passado fora da mesma, por qualquer motivo, além de 6 (seis) meses.

TÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO

Art. 12. A movimentação dos policiais militares é da competência:

- a) Do Governador do Estado:
 - 1) oficiais Coronéis;
 - 2) oficiais Superiores, para desempenho de cargos privativos de Coronéis;
 - 3) oficiais Superiores para a chefia de assessorias e assistências militares em outros Poderes e Prefeituras;
 - 4) oficiais e praças do Gabinete Militar da Governadoria, do Gabinete Militar da Vice-Governadoria e órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado;
 - 5) oficiais e praças para cargos em outros Estados ou Países;
 - 6) oficiais e praças para cursos ou comissões no exterior.

- b) Do Comandante-Geral da Polícia Militar:
 - 1) oficiais Superiores para os cargos de Comandante, Chefe ou Diretor de OPM, previstos para Oficial Superior;
 - 2) oficiais e praças para o Gabinete do Comandante Geral;
 - 3) oficiais e praças para cargos em outros Órgãos;
 - 4) oficiais e praças para cursos em outras Unidades da Federação ou nas Forças Armadas

- c) Do Subcomandante-Geral:
 - oficiais Superiores para os cargos não previstos nas letras “a” e “b” do Art. 12.

- d) Do Chefe do Estado-Maior:
 - oficiais e praças para o Estado-Maior.

- e) Do Comandante de Gestão e Finanças (CGF):
 - oficiais e praças para os cargos não previstos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do Art. 12, inclusive os professores e capelães.

- f) Dos Comandantes Táticos Administrativos (CTA):
 - praças, entre as OPM subordinadas ao respectivo Comando.

- g) Dos Comandantes Táticos Operacionais (CTO):
 - praças, entre as OPM subordinadas ao respectivo Comando.

- h) Dos Comandantes de OPM:
 - oficiais e praças, no âmbito das respectivas OPM.

§ 1º - A competência para exonerar ou dispensar é da autoridade que nomeia ou designa.

§ 2º - A competência para movimentação, atribuída à autoridade especificada nas letras “e”, “f” e “g” deste artigo, só poderá ser delegada com autorização do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 13. É da competência do Subcomandante-Geral, do Chefe do Estado-Maior, do CGF, dos CTA e dos CTO, tomar providências para a movimentação de policiais militares em tempo oportuno e dentro de suas atribuições, a fim de atender as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 14. A movimentação de policial militar exonerado, assim como do que reverter, é da competência do Subcomandante-Geral quando se tratar de Oficiais Superiores, e do CGF nos demais casos, salvo quando efetivada por autoridade superior.

Art. 15. Inclusão, exclusão ou transferência de policiais militares dos diversos Quadros são atos administrativos da competência do Comandante-Geral da Polícia Militar e do CGF, decorrentes de movimentação que acarrete mudança de cargo.

Parágrafo Único - Os atos administrativos citados neste artigo serão referidos às datas de assunção de cargo ou desligamento.

TÍTULO III

NORMAS

CAPÍTULO IV

NORMAS COMUNS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS

Art. 16. No atendimento ao definido no Art. 2º, a movimentação tem por objetivo:

- a) permitir a matrícula em escolas, cursos e estágios;
- b) permitir a oportuna aplicação de conhecimentos e experiências adquiridas em cursos desempenhados no Estado, País ou no exterior.
- c) possibilitar o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, a apreciação de seu desempenho e a aquisição de experiência em diferentes situações.
- d) desenvolver potencialidades, tendências e capacidades, de forma a permitir maior rendimento pessoal e aumento da eficiência da Polícia Militar.
- e) atender a necessidade de afastar o policial militar de OPM ou localidade em que sua permanência seja julgada incompatível ou inconveniente;
- f) atender a solicitação de órgãos da administração pública estranho à Polícia Militar, se considerada de interesse do governo;
- g) atender a disposições constantes de leis e de outros regulamentos;
- h) atender os problemas de saúde do policial militar ou de seus dependentes; e,
- i) atender, respeitada a conveniência do serviço, os interesses próprios do policial militar.

Art. 17. A movimentação por necessidade do serviço visará ao atendimento do revisto nas letras “a até g”, inclusive, do artigo 16.

Parágrafo Único - A movimentação por necessidade do serviço será efetuada, normalmente, depois de cumprido o prazo mínimo de permanência em uma mesma OPM ou Guarnição, de acordo com o estabelecimento neste Regulamento.

Art. 18. A movimentação por interesse próprio, prevista na letra “i” do art. 16, somente será realizada a requerimento do interessado ao CGF, depois de completado o prazo mínimo de permanência na OPM.

Art. 19. A movimentação para atender problemas de saúde do policial militar ou de seus dependentes será realizada a requerimento do interessado ao CGF, e considerando o interesse do serviço.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, consideram-se dependentes os definidos na legislação vigente.

§ 2º - O processamento do requerimento da inspeção de saúde e a elaboração de pareceres serão regulados por legislação específica.

§ 3º - Caberá ao CGF decidir se a movimentação deve ser por interesse próprio ou por necessidade do serviço.

Art. 20. Constituem, também, motivos de movimentação do policial militar, independente de prazo de permanência na OPM ou Guarnição:

a) incompatibilidade hierárquica;

b) conveniência da disciplina;

c) decisão judicial;

d) inconveniência da permanência do policial militar na OPM, na guarnição ou no cargo, devidamente comprovada e assim considerada pelo CGF.

Parágrafo Único - A movimentação por conveniência da disciplina somente será realizada mediante solicitação fundamentada, por escrito, do Comandante da OPM ou do escalão superior, respeitada à tramitação regulamentar, através dos canais de comando e após a aplicação da sanção disciplinar adequada.

Art. 21. A promoção implica, automaticamente, em exclusão, exoneração ou dispensa do policial militar, e conseqüente classificação.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao policial Militar em comissão no exterior ou à disposição de órgão estranho à Polícia Militar, Instrutor ou Monitor, e aos que estiverem frequentando cursos civis, militares ou policiais militares, quando da promoção não decorrer incompatibilidade hierárquica para a permanência na situação anterior.

Art. 22. Após a conclusão do curso ou estágio no Estado, País ou no exterior, o policial militar deverá servir em OPM que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida.

§ 1º - A movimentação decorrente obedecerá ao critério de escolha na ordem de merecimento intelectual estabelecida pela classificação final do curso, ou a critério do CGF quando não existir essa classificação.

§ 2º - Para efeito do presente artigo, o Comandante-Geral da Polícia Militar regulará as condições para a classificação ou nomeação para estabelecimento de ensino.

§ 3º - Se, por motivos excepcionais, não puder o policial militar cumprir, imediatamente após a conclusão do curso, o disposto neste artigo, será classificado na OPM escolhida pelo critério de merecimento intelectual, tão logo cessem aqueles motivos.

Art. 23. O policial militar que se afastar de uma OPM para frequentar curso de duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, será considerado em destino, permanecendo em seu estado efetivo enquanto dela estiver afastado.

Parágrafo Único - O policial militar que concluir curso com duração de até 6 (seis) meses, mas que, devido à prescrição regulamentar não possa permanecer na sua OPM de origem, será classificado em outra OPM para cumprir o disposto no art. 22.

Art. 24. O policial militar passará à situação de adido nos seguintes casos:

- a) para aguardar solução de requerimento de demissão do serviço ativo da Polícia Militar ou de transferência para a reserva;
- b) para aguardar solução de processo de reforma;
- c) ao ser nomeado ou designado para curso, cargo, missão ou comissão no Estado, no País ou no exterior;
- d) ao passar à disposição de função não prevista no Quadro de Organização e Distribuição (QOD) da Polícia Militar;
- e) ao ocorrer à situação prevista no “caput” do art. 23.
- f) ao entrar em licença de qualquer tipo, de duração superior a 90 (noventa) dias;
- g) para aguardar classificação;
- h) para passar cargo e/ou encargo, ao ser excluído do estado efetivo da OPM por ter sido movimentado;
- i) nos casos previstos nos demais regulamentos; e,
- j) quando, na situação de agregado, permanecer vinculado a uma OPM.

§ 1º - Nos casos das letras “a” e “g”, o policial militar é considerado adido como se efetivo fosse, prestará serviço e concorrerá às substituições e comissões durante o tempo em que permanecer nessa situação.

§ 2º - Além da situação prevista no parágrafo anterior, poderá o policial militar ser colocado na situação de adido como se efetivo fosse, em caráter excepcional, sendo especificadas, sempre que possível, as circunstâncias e oportunidades que deverão fazer cessar a adição. O militar nessa situação concorrerá às escalas de serviço e comissões que lhe forem determinadas.

§ 3º - Nos casos não previstos neste artigo, compete à autoridade que movimentou o policial militar autorizar sua adição.

Art. 25. As movimentações relativas a Guarnições Especiais, bem como as condições de serviço nas mesmas, obedecerão às normas peculiares baixadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 26. O policial militar movimentado terá direito aos prazos de passagem de cargo e encargos nos demais regulamentos a contar do dia imediato ao da exclusão do estado efetivo da OPM.

Parágrafo Único - No dia imediato ao término desses prazos, o policial militar entrará em gozo do período de trânsito que lhe for concedido.

CAPÍTULO V

NORMAS REFERENTES A OFICIAIS

Art. 27. A movimentação de Oficiais deve assegurar-lhes, no exequível, vivência profissional de âmbito estadual.

Art. 28. O prazo mínimo de permanência em OPM para fins de movimentação é, normalmente de 2 (dois) anos, exceto para as Guarnições Especiais, que serão reguladas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 29. Tempo máximo de permanência:

a) 10 (dez) anos consecutivos na Chefia ou Subchefia do Gabinete do Comandante Geral ou Gabinete Militar da Governadoria.

b) 09 (nove) anos consecutivos em um mesmo Órgão Tático (administrativo ou operacional).

c) 08 (oito) anos consecutivos na Chefia ou Subchefia de uma Seção do Estado-Maior da PMGO ou Comissão de Promoção/Medalhas .

d) 07 (sete) anos consecutivos na Chefia ou Subchefia do Comando de Gestão e Finanças, Comando de Apoio Logístico, Comando de Ensino, Comando da Academia de Polícia Militar, Comando de Correições e Disciplina, Comando de Saúde, Comando de Tecnologia da Informação, Assistências ou Assessorias Militares.

e) 06 (seis) anos consecutivos na Chefia ou Subchefia do mesmo Comando Regional, Comando Rodoviário, Comando Ambiental, Comando de Missões Especiais, Comando de Divisas ou Comando de Recobrimento.

f) 05 (cinco) anos consecutivos na Chefia ou Subchefia de uma mesma Unidade (administrativa, escolar ou penal).

g) 04 (quatro) anos consecutivos na Chefia ou Subchefia de uma mesma Unidade Operacional Especializada.

h) 03 (três) anos consecutivos na Chefia ou Subchefia de uma mesma Unidade Operacional de Área.

§ 1º - Em casos especiais, o Comandante-Geral da Polícia Militar poderá prorrogar o prazo previsto neste artigo.

§ 2º - Não interrompe a contagem de prazo na Guarnição, para efeito deste artigo:

a) o afastamento inferior a 12 meses;

b) o passado pelo policial militar agregado, em função de natureza policial militar.

Art. 30. Serão reguladas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar:

a) a nomeação, recondução e exoneração de Instrutores dos estabelecimentos de ensino; e,

b) a nomeação para as funções de Assistente e Ajudante de Ordens do Estado-Maior Pessoal do Comandante.

Art. 31. A publicação do ato de movimentação de Oficial que estiver no exercício de função de Comandante, bem como de nomeação do seu substituto, só poderá ser feita mediante autorização do escalão imediatamente superior a que estiver subordinado o oficial movimentado. O Comandante permanecerá no exercício da função, sem passar a condição de adido à sua OPM, até a data fixada pelo escalão superior para a passagem do comando e conseqüente desligamento.

Parágrafo Único – As movimentações de Oficiais Coronéis, quando ocorrerem, deverão ser publicadas em Diários Oficiais Exclusivos da Corporação. Nos Diários Oficiais em que forem publicadas movimentações de Coronéis nenhuma outra matéria deve constar.

Art. 32. No caso de movimentação e conseqüente desligamento de oficial pertencente ao Quadro de Saúde, quando for ele o único na OPM, poderá o Comandante de Saúde ou o Comandante Regional designar o substituto temporário dentre os oficiais do mesmo Quadro, até a apresentação do substituto efetivo.

CAPÍTULO VI

NORMAS REFERENTES A PRAÇAS

Art 33. A movimentação de subtenentes e sargentos deve assegurar-lhes vivência profissional de âmbito regional, considerada em termos de área administrativa e operacional.

Art 34. O prazo mínimo de permanência em OPM para fins de movimentação é, normalmente, de 2 (dois) anos, exceto para as Guarnições Especiais, que serão reguladas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Parágrafo único - Os praças motoristas e seguranças dos Oficiais Superiores podem acompanhá-los quando estes forem movimentados para qualquer área.

Art 35. As movimentações de subtenentes e sargentos pelos Comandantes Táticos (administrativos e operacionais) dependerão de prévio empenho de vaga a ser solicitado ao CGF e, uma vez efetivadas, deverão ser comunicadas a esse Comando.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art 36. A movimentação de capelães militares e de militares temporários será regulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art 37. Ao ingressar no QOA e no QOE, o oficial deverá ser movimentado da OPM em que servia quando praça.

Art 38. As movimentações para atender as necessidades do serviço serão realizadas dentro dos créditos orçamentários próprios, em obediência às normas regulamentares e diretrizes das autoridades competentes.

Parágrafo único - As movimentações por interesse próprio serão realizadas inteiramente por conta do requerente.

Art 39. As movimentações decorrentes de mudança de sede de OPM serão reguladas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art 40. Comandante-Geral da Polícia Militar baixará os atos complementares necessários à execução dos preceitos deste Regulamento.

**APÊNDICE B – Minuta de Portaria do Regulamento de Cursos e Unidades
Especiais da PMGO.**

**ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE GESTÃO E FINANÇAS**

PORTARIA N. ____ DE ____ DE ____ DE ____.

O Comandante Geral da Polícia Militar, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a necessidade de estabelecer critérios para as OPM Especiais da Corporação. RESOLVE,

I – São considerados Comandos Especiais na PMGO:

1. Comando de Missões Especiais;
2. Comando de Recobrimento;
3. Comando de Operações de Divisas;
4. Comando Rodoviário;
5. Comando Ambiental;
6. Primeiro Comando Regional (Capital);
7. Segundo Comando Regional (Aparecida de Goiânia);
8. Terceiro Comando Regional (Anápolis);
9. Quinto Comando Regional (Luziânia);
10. Décimo Primeiro Comando Regional (Formosa);
11. Décimo Terceiro Comando Regional (Águas Lindas).

II – São consideradas Unidades Especiais na PMGO:

1. Batalhão de Choque (BPMChoque);
2. Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas (ROTAM);
3. Grupamento de Rádio Patrulhamento Aéreo (GRAER);
4. Companhia Independente de Intervenção Rápido Ostensiva (GIRO);

5. Companhia Independente de Operações Especiais (COE);
6. Companhia Independente de Choque (CPChoque).

III – São considerados Grupos Especiais na PMGO:

1. Grupos de Patrulhamento Tático;
2. Grupos de Operações Especiais;
3. Grupos de GIRO;
4. Grupos de Choque;
5. Grupos de Patrulhamento Aéreo.

IV – São considerados Serviços Especiais na PMGO:

1. Gabinete Militar da Governadoria;
2. Assessoria Militar do Tribunal de Justiça;
3. Assistência da Assembleia Legislativa;
4. Assistência do Ministério Público;
5. Assistência do Secretário de Segurança Pública;
6. Assistência do Comandante Geral;
7. Serviços Reservados.

V – São Cursos Obrigatórios para servirem nas OPM Especiais:

1. Serviços Reservados - Curso de Inteligência (CI);
2. Gabinete Militar da Governadoria, Segurança do Comandante Geral, Assessorias e Assistências Militares - Curso de Segurança de Dignitários (CSD);
3. Grupos Especiais - Curso de Patrulhamento Tático (CPT), Curso de Operações Especiais (COE), Curso de Intervenção Rápido Ostensiva (CIRO), Curso de Operações de Choque (COC), Curso de Operações Aéreas (COA) - Conforme o caso;
4. Batalhão de Choque (BPMChoque) e Companhia Independente de Choque (CPChoque) - Curso de Operações de Choque (COC) ou o Curso de Cinofilia (CC)
5. Companhia Independente de Intervenção Rápido Ostensiva (GIRO) - Curso de Intervenção Rápido Ostensiva (CIRO);
6. Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas (ROTAM) - Curso de Operações de ROTAM (COR);
7. Grupamento de Rádio Patrulhamento Aéreo (GRAER) - Curso de Operações Aéreas (COA) ou Curso de Tripulante Aéreo (CTA);
8. Companhia Independente de Operações Especiais (COE) - Curso de Operações Especiais (COE) ou Cursos de Especializações da Companhia de Operações Especiais.

VI – Ficam estabelecidas as seguintes regras para servirem nas Unidades, Grupos e Serviços Especiais:

1. Estar, no mínimo, no "Bom" comportamento;
2. Apto no último Teste de Aptidão Física (TAF);

3. Ter alcançado nota acima de 5,0 no último Teste de aptidão Profissional (TAP);
4. Possuir os Cursos próprios de cada Unidade, Grupo ou Serviço;
5. Não estar respondendo e nem ter sido condenado em processo criminal, cível, administrativo ou disciplinar que afete a ética, a honra ou o pudor policial;

VII – Ficam estabelecidas as seguintes normas para os Cursos das OPM Especiais:

1. Para fazer o Curso de Inteligência (CI) tem que possuir, no mínimo, 01 (um) ano de serviço operacional;
2. Para fazer o Curso de Segurança de Dignitários (CSD) tem que possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de serviço operacional ou o CI;
3. Para fazer o Curso de Patrulhamento Tático (CPT) tem que possuir, no mínimo, três anos de serviço operacional, ou o CI ou CSD;
4. Para fazer o Curso de Intervenção Rápido Ostensiva (CIRO) tem que possuir o CI, o CSD ou o CPT;
5. Para fazer o Curso de Operações de Choque (COC) tem que possuir o CI, o CSD, o CPT ou o CIRO;
6. Para fazer o Curso de Operações de ROTAM (COR) tem que possuir o CI, o CSD, o CPT, o CIRO ou o COC;
7. Para fazer o Curso de Operações Aéreas (COA) tem que possuir o CI, o CSD, o CPT, o CIRO, o COC ou o COR;
8. Para fazer o Curso de Operações Especiais (COE) tem que possuir o CI, o CSD, o CPT, o CIRO, o COC, o COR ou o COA;
9. Para fazer os Cursos de Especializações da Companhia de Operações Especiais tem que possuir o CI, o CSD, o CPT, o CIRO, o COC, o COR ou o COE.

VIII – Ficam estabelecidas as seguintes normas para a movimentação nas OPM Especiais:

1. Somente poderá servir nas Unidades Especiais se estiver servindo em um dos Comandos Especiais;
2. Somente poderá servir em um dos Serviços Especiais se tiver servido em uma das Unidades ou Grupos Especiais, por no mínimo 2 anos; se tiver servido em um ou mais Comandos Especiais, por no mínimo 4 anos; se tiver servido em um ou mais Comandos Regionais do interior do Estado, por no mínimo 6 anos; ou possuir um dos cursos previstos no item VII.

IX – Prescrições Diversas:

1. O policial possuidor de 5 (cinco) ou mais cursos, dentre os previstos no item 7, será classificado na segurança pessoal do Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça, Secretário de Segurança Pública ou do Comandante Geral;
2. Cada Comandante de Unidades, Grupos e Serviços Especiais deverá enviar ao Chefe do Estado-Maior, dentro de 30 (trinta) dias, a relação dos policiais que respondem ou foram condenados em processos criminais,

cíveis, administrativos ou disciplinares que afetem a ética, a honra ou o pudor policial;

3. Cada Comandante de OPM Especial deverá enviar ao Chefe do Estado-Maior, dentro de 60 (sessenta) dias, Planos de Cursos para solucionar as não conformidades com a presente Portaria.

COMANDANTE GERAL

APÊNDICE C – Análise da distribuição do efetivo operacional da PMGO

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO OPERACIONAL DA PMGO (QOPM, QOA, QPPM)

1. EMPREGADOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
OPM	EFETIVO	PORCENTAGEM
CENTRAL DE OPERAÇÕES - COPOM 1º CRPM	195	1,67
COMANDO DA ACADEMIA - CAPM	162	1,38
COLÉGIOS MILITARES - CPMG	162	1,38
COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO - CAL	132	1,13
COMANDO DE SAÚDE - CS	122	1,04
COMANDO DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA	120	1,03
BASE ADMINISTRATIVA	119	1,02
PRESÍDIO MILITAR	99	0,85
COMANDO DE GESTÃO E FINANÇAS - CGF	74	0,63
ESTADO-MAIOR GERAL	70	0,60
SERVIÇO RESERVADO - PM/2	64	0,55
QUARTEL DA AJUDÂNCIA GERAL - QAG	60	0,51
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	36	0,31
COMANDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33	0,28
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASO	30	0,26
GABINETE DO COMANDANTE GERAL	20	0,17
COMANDO DE ENSINO POLICIAL MILITAR	16	0,14
CENTRO DE INSTRUÇÃO DA POLÍCIA MILITAR	13	0,11
CENTRO DE SAÚDE INTEGRAL DO PM - CSIPM	5	0,04
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS - CPP	5	0,04
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS - CPO	4	0,03

COMISSÃO PERMANENTE DE MEDALHAS	3	0,03
TOTAL	1.544	13

2. EMPREGADOS EM ASSESSORIAS E ASSISTÊNCIAS

ASSESSORIAS E ASSISTÊNCIAS		
OPM	EFETIVO	PORCENTAGEM
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA - GM	165	1,41
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APM/TJ	91	0,78
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSPJ	79	0,67
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – APM/AL	43	0,37
MINISTÉRIO PÚBLICO – APM/MP	34	0,29
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – APM/TCE	20	0,17
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – PM	18	0,15
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – APM/CM	8	0,07
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE	4	0,03
AGÊNCIA DE EXECUÇÃO PENAL –AGSEP	3	0,03
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	1	0,01
DETRAN	1	0,01
TOTAL	467	4

3. EMPREGADOS EM COMANDOS REGIONAIS

CRPM		
OPM	EFETIVO	PORCENTAGEM
2º CRPM - APARECIDA DE GOIÂNIA	128	1,09
3º CRPM - ANAPOLIS	120	1,03
5º CRPM - LUZIÂNIA	103	0,88
1º CRPM - GOIÂNIA	75	0,64
15º CRPM - COMANDO RODOVIÁRIO	68	0,58
4º CRPM - CIDADE DE GOIÁS	49	0,42
12º CRPM - PORANGATU	30	0,26
13º CRPM - ÁGUAS LINDAS	23	0,20
9º CRPM - CATALÃO	22	0,19
11º CRPM - FORMOSA	13	0,11
8º CRPM - RIO VERDE	10	0,09
10º CRPM - CERES	10	0,09
7º CRPM - SÃO LUIZ DE MONTES BELOS	8	0,07
16º CRPM - COMANDO AMBIENTAL	8	0,07
6º CRPM - ITUMBIARA	7	0,06
18º CRPM - COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS	7	0,06
14º CRPM - JATAÍ	6	0,05
17º CRPM - POSSE	2	0,02

TOTAL	689	6
--------------	------------	----------

4. EMPREGADOS EM UNIDADES ESPECIALIZADAS

ESPECIALIZADO		
OPM	EFETIVO	PORCENTAGEM
BATALHÃO DE TRANSITO	191	1,63
1º BPM AMBIENTAL	167	1,43
1º BPM RODOVIÁRIO	146	1,25
1º BATALHÃO DE RECOBRIMENTO	133	1,14
BATALHÃO DE CHOQUE	111	0,95
REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA	111	0,95
BATALHÃO ESCOLAR	110	0,94
2º BPM RODOVIÁRIO	105	0,90
3ª CIPM RODOVIÁRIO	95	0,81
1ª CIPM RODOVIÁRIO	86	0,73
33ª CIPM DE CHOQUE	80	0,68
2ª CIPM RODOVIÁRIO	70	0,60
CIPM DE GIRO	70	0,60
BATALHÃO DE ROTAM	68	0,58
31ª CIPM - POLICIAMENTO ESPECIALIZADO	56	0,48
GRUPAMENTO DE PATRULHAMENTO AÉREO	53	0,45
COMPANHIA INDEPENDENTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	47	0,40
1ª CIPM AMBIENTAL	44	0,38
TOTAL	1.743	15

5. EMPREGADOS NA CAPITAL

OPERACIONAL CAPITAL		
OPM	EFETIVO	PORCENTAGEM
9º BPM - GOIÂNIA 2	116	0,99
1º BPM - CENTRO	105	0,90
7º BPM - JARDIM EUROPA	105	0,90
37ª CIPM - JARDIM GOIÁS	90	0,77
13º BPM - JARDIM CURITIBA	89	0,76
1ª CIPM - VILA ABAJÁ	77	0,66
31º BPM - PARQUE ATHENEU	70	0,60
29ª CIPM - CONJUNTO VERA CRUZ	69	0,59
30º BPM - VILA PEDROSO	66	0,56
9ª CIPM - JARDIM AMÉRICA	64	0,55
27ª CIPM - RESIDENCIAL ITAMARACÁ	64	0,55
28ª CIPM - SETOR ANDREA CRISTINA	63	0,54

TOTAL	978	8
--------------	------------	----------

6. EMPREGADOS NO ENTORNO DF

OPERACIONAL ENTORNO DF		
OPM	EFETIVO	PORCENTAGEM
16º BPM - FORMOSA	233	1,99
10º BPM - LUZIÂNIA	146	1,25
21º BPM - PLANALTINA	135	1,15
19º BPM - NOVO GAMA	130	1,11
17º BPM - ÁGUAS LINDAS	116	0,99
20º BPM - VALPARAÍSO	115	0,98
11ª CIPM - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	92	0,79
3ª CIPM - CIDADE OCIDENTAL	77	0,66
32ª CIPM - CRISTALINA	76	0,65
2ª CIPM - LUZIÂNIA (JARDIM INGÁ)	68	0,58
35ª CIPM - ÁGUAS LINDAS (JARDIM RECANTO)	67	0,57
36ª CIPM - PADRE BERNARDO	50	0,43
TOTAL	1.305	11

7. EMPREGADOS NO INTERIOR

OPERACIONAL INTERIOR		
OPM	EFETIVO	PORCENTAGEM
11º BPM - PIRES DO RIO	214	1,83
3º BPM - PORANGATU	198	1,69
24º BPM - POSSE	198	1,69
14º BPM - URUAÇU	194	1,66
18º BPM - CATALÃO	193	1,65
8ª CIPM - APARECIDA DE GOIÂNIA (CEPAIGO)	185	1,58
4º BPM - ANÁPOLIS	181	1,55
6º BPM - CIDADE DE GOIÁS	176	1,50
12º BPM - IPORÁ	169	1,44
5º BPM - ITUMBIARA	163	1,39
8º BPM - APARECIDA DE GOIÂNIA	156	1,33
26º BPM - CALDAS NOVAS	155	1,32
23ª CIPM - INHUMAS	148	1,26
22º BPM - TRINDADE	140	1,20
2º BPM - RIO VERDE	138	1,18
27º BPM - SENADOR CANEDO	133	1,14
15º BPM - JATAÍ	127	1,09
22ª CIPM - CERES	124	1,06
28º BPM - ANÁPOLIS (VILA JAIARA)	121	1,03

25º BPM - PALMEIRAS DE GOIÁS	115	0,98
24ª CIPM - GOIANÁPOLIS	107	0,91
10ª CIPM - MORRINHOS	105	0,90
23º BPM - GOIANÉSIA	105	0,90
20ª CIPM - SÃO LUIZ DE MONTES BELOS	102	0,87
12ª CIPM - QUIRINÓPOLIS	98	0,84
7ª CIPM - MINEIROS	98	0,84
29º BPM - GOIATUBA	97	0,83
18ª CIPM - PIRENÓPOLIS	92	0,79
26ª CIPM – A. DE GOIÂNIA (CRUZEIRO SUL)	87	0,74
34ª CIPM - ALEXÂNIA	86	0,73
17ª CIPM – ANICUNS	83	0,71
39ª CIPM - ITABERAÍ	80	0,68
19ª CIPM - JUSSARA	74	0,63
5ª CIPM - INDIARA	74	0,63
16ª CIPM – A. DE GOIÂNIA (JD. TIRADENTES)	73	0,62
4ª CIPM - ARAGARÇAS	71	0,61
13ª CIPM - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	64	0,55
21ª CIPM - SANTA HELENA	62	0,53
30ª CIPM - TRINDADE (CONJUNTO DONA IRIS)	55	0,47
25ª CIPM – A. DE GOIÂNIA (VILA SANTA LUZIA)	52	0,44
14ª CIPM - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	45	0,38
38ª CIPM - RIO VERDE	44	0,38
TOTAL	4.982	43